



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

### LEI Nº 615 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna – CMDMI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna – CMDMI com base na Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna – CMDMI, órgão permanente, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, formuladora e controladora das políticas públicas e ações voltadas para a mulher no âmbito do Município de Itaperuna/RJ, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, com 50% (cinquenta por cento) de Conselheiras Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de Conselheiras não Governamentais.

**Art. 3º** - O CMDMI será constituído por 05 (cinco) membros efetivos representativos de órgãos governamentais e 05 (cinco) membros suplentes e de 05 (cinco) membros efetivos representativos de órgãos não governamentais de defesa dos direitos da mulher e 05 (cinco) membros suplentes.

§ 1º - Os órgãos representativos do Poder Público serão:

- a. Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Secretaria Municipal de Educação;
- c. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d. Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação;
- e. Secretaria Municipal de Agricultura.



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

§ 2º - Para concorrer à eleição de Conselheira do CMDMI, as instituições e os órgãos cadastrados deverão inscrever-se no Fórum Municipal de Políticas para as Mulheres, que será instituído no Regimento Interno do Conselho, e cada um indicará duas representantes para concorrerem a uma vaga de conselheira titular e uma de suplente, sendo eleita a titular mais votada e a suplente de cada órgão ou instituição, obedecendo aos critérios e prazos para eleição a serem definidos pelo Regimento Interno deste Conselho. As instituições e os órgãos a serem cadastrados serão aqueles que efetivamente desenvolvam políticas voltadas para as mulheres comprovadamente em seus documentos oficiais e estarem devidamente com registro nos órgãos sociais.

§ 3º - Para concorrer à eleição de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna – CMDMI, a candidata deverá estar legalmente filiada a um órgão ou instituição. Cada um destes órgãos ou instituições indicará duas representantes para concorrerem a uma vaga de conselheira titular e uma de suplente, sendo eleita a titular mais votada e a suplente de cada órgão ou instituição, obedecendo aos critérios e prazos para eleição a serem definidos pelo Regimento Interno deste Conselho.

§ 4º - O mandato de todas as conselheiras terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período mediante aprovação da maioria dos membros do conselho, permanecendo as mesmas em exercício até a nomeação e posse das novas conselheiras.

§ 5º - A Presidente do Conselho será eleita dentre os membros dos órgãos governamentais e não governamentais, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Art. 4º** - A função de Conselheira e Presidente não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevantes serviços à sociedade.

**Art. 5º** - A mesa diretora será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira das Conselheiras efetivas e serão escolhidas através de votos entre todas as Conselheiras efetivas e suplentes.

**Art. 6º** - A Conselheira só perderá o mandato por 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas às reuniões, a pedido da Presidente e/ou quando a mesma deixar de pertencer à instituição ou órgão que esteja representando, ou ainda em caso de condenação criminal transitada em julgado, nestes casos assumirá a suplente.



**Município de Itaperuna**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 7º - Compete ao Conselho:

I – Elaborar e aprovar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse, com a participação dos membros efetivos e dos suplentes;

II – Formular diretrizes e promover políticas para as mulheres, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres;

III – Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher.

IV – Estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII – Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII – Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

IX – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

X – Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

XI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protegem os direitos da mulher;

XII – Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

XIII – Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a. atenção integral à saúde da mulher;
- b. violência;
- c. educação;
- d. cultura e lazer;
- e. habitação;
- f. planejamento urbano;
- g. participação nas instâncias de poder e decisão;
- h. autonomia econômica das mulheres.
- i. combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna – CMDMI organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação dotará o Conselho de infraestrutura básica para o seu funcionamento no 1º ano, até que se defina rubricas financeiras próprias, incluídas nas peças orçamentárias.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação receberá do Conselho a relação das candidatas eleitas a Conselheiras, dos órgãos não governamentais e das indicações dos órgãos governamentais, para encaminhamento ao Prefeito para nomeação através de Portaria num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

**Art. 10** – O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para elaboração da Lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna - FMDMI, estabelecendo critérios e os procedimentos contábeis e controle de acordo com a Lei.

**Art. 11** – A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta Lei.

**Art. 12** – O Conselho após sua criação e instalação, terá um prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 19 de dezembro de 2013.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**